

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente Justificativa Técnica tem por escopo subsidiar a formalização do **Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº004/2015-SeMOB**, celebrado com a Empresa Brasil Serviços Gerais EIRELI, para a prestação de serviços de Agente de Serviços Gerais, Copeiro e Agente de Portaria, nas instalações e nos bens móveis da SeMOB.

Cumprir informar que o serviço decorrente do contrato em tela é necessário para a conservação higiênica das áreas internas e externas da sede desta Autarquia, possibilitada pela atuação dos postos de auxiliar de serviços gerais, e controle de entrada e saída de pessoas, efetuado pelos postos de agente de portaria.

Outrossim, o objeto do aditivo em tela é a prorrogação da vigência do citado contrato por igual período ao originalmente pactuado, qual seja 12 (doze) meses, e a continuidade do mesmo objetiva, com o resultado obtido pelos serviços citados, proporcionar o bem-estar dos servidores e usuários atendidos por esta Superintendência.

Informo, dessa maneira, não haver nenhum obstáculo que impeça a renovação do referido Contrato.

Portanto, a partir das razões ora expostas e da anuência superior, sugere-se a prorrogação da vigência do citado termo com fundamento no instrumento contratual originário, no art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº8.666/93 e nas demais legislações pertinentes à matéria.

Edson Nazaré Gomes de Lima
Coord. Adm. Ger. Dir. Financ.



Edson Nazaré Gomes de Lima
Fiscal do Contrato nº004/2015-SeMOB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente Justificativa Técnica tem por escopo subsidiar a formalização do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº004/2015-SeMOB, celebrado com a Empresa Brasil Serviços Gerais EIRELI, para a prestação de serviços de Agente de Serviços Gerais, Copeiro e Agente de Portaria, nas instalações e sede desta Autarquia.

Inicialmente destaca-se que o serviço decorrente do contrato em tela é de extrema relevância e essencial às atividades desta Autarquia, visto que compreende a conservação higiênica das áreas internas e externas da sede e instalações do órgão, sem contar ainda a execução do controle de entrada e saída de pessoas.

Neste sentido, o objeto do aditivo em tela, qual seja, a prorrogação da vigência do citado contrato, abrange o período de 12 (doze) meses, por período excepcional, em razão da não solução de continuidade do serviço prestado, em contrapartida, a não conclusão em tempo hábil de licitação para este objeto.

Razão esta que não pode justificar o prejuízo a ser suportado por esta Administração por eventual solução de continuidade do serviço prestado.

Isto posto, a renovação por período excepcional visa exclusivamente, sobretudo a manutenção dos serviços prestados sem ruptura do mesmo.

Portanto, a partir das razões ora expostas e da anuência superior, sugere-se a prorrogação da vigência do citado termo com fundamento no instrumento contratual originário, no art. 57, §4º da Lei Federal nº8.666/93 e nas demais legislações pertinentes à matéria, sem prejuízo da manifestação do setor competente acerca da realização do processo licitatório cabível.

Belém/PA, 20 de março de 2020.

Cinthia Leila Campos Pereira

Fiscal do Contrato nº04/2015-SeMOB